



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90440/2024-DLC

CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

OBJETO

Contratação de empresa especializada em despacho e desembaraço aduaneiro para liberação de medicamentos importados para atender a mandado judicial

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90440/2024 – DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.670/2023

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II – Memorial Descritivo.

1.3. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estão definidos no ANEXO II – Memorial Descritivo, **quando aplicável**.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II – Memorial Descritivo;

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Caso o valor unitário seja menor que R\$ 1,00, este poderá ser grafado com até quatro casas decimais.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.20.1.1. Poderá ser aceito valor superior, desde que ainda seja compatível com o valor de mercado do produto ou serviço.

5.20.1.2. Os preços deverão ser validados com os valores ofertados na licitação se houver no mínimo 03 (três) fornecedores com preços compatíveis e/ou ser complementado com nova pesquisa acompanhada da devida justificativa da necessidade da contratação.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e ANEXO II – Memorial Descritivo quanto à preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informar se foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

6.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

OPERACIONAL

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

a) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei Federal 14.133/21](#), conforme transcrito abaixo:

a1) A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

a2) Em se tratando de serviços contínuos, será exigida certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

a3) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

a4) Na hipótese prevista no a3), para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo

c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo;

c1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

entidade profissional competente no Brasil, apresentando como documento de habilitação uma declaração do compromisso assumido.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

PROFISSIONAL: Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração:

e) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

e1) Na documentação apresentada não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções relativas as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública conforme disposto nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

e2) O profissional indicado, o qual será obrigatoriamente o preposto, deve possuir registro como despachante aduaneiro

III - fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – econômico-financeira.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a1) Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

7.11. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a)** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b)** A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c)** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Departamento de Licitações e Contratos.
- d)** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- e)** Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

- a)** As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).
- b)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste Edital.
 - b1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

b2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.21.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.22.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.22.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

7.22.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS

8.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

8.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

8.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

8.2. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE**, conforme modelo ANEXO I – B.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9. DOS RECURSOS

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaodccc@gmail.com, sendo obrigatório a sua confirmação através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria da Fazenda na Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

12.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

12.12 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

12.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

12.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

12.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 05 de dezembro de 2024

GILMAR VELOSO DA SILVA
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

ANEXO I

DECLARAÇÕES



Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

ANEXO I - B

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em despacho e desembaraço aduaneiro para liberação de medicamentos importados para atender a mandado judicial

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 110.956,20 (cento e dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Dotação orçamentária: 1156-0791.1012200012.001.01.3100000.339039.001

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ SERVIÇO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de **12 (doze) meses** contados da data da ordem de início dos serviços ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da lei 14.133/21.

A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação expressa, comparecer para assinatura do contrato.

PRAZO DE ENTREGA: Os serviços devem ser realizados, imediatamente a partir da ordem de início emitida pela Divisão Técnica de Mandado Judicial

LOCAL DE ENTREGA: os produtos deverão ser entregues, após agendamento, na empresa RV Ímola: Avenida Julia Gaiolli nº 740, Água Chata - Módulo 8 Galpão T200 Guarulhos/SP - CEP 07251-500, no horário das 08:00 às 16:00 h, ou em outro local, dentro do município de Guarulhos, mediante orientação da Secretaria da Saúde.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado:

1.1. Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

1.1.1. Na apresentação da proposta, o valor final deverá contemplar as despesas abaixo:

- Emissão de Licença
- Desembaraço de Importação
- Entrega (transporte rodoviário nacional)
- Obtenção do Radar Siscomex
- Liberação de conhecimento
- Licença de Importação

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

- Taxas e Impostos
- Transporte Interno (Frete)
- Transporte no exterior (frete internacional)
- Despesa com Armazenagem
- Despesa com S.D.A
- Honorários
- Seguro (AD VALOREM em porcentagem sobre o valor da mercadoria em moeda nacional ou valor mínimo fixo)
- GRIS (AD VALOREM em porcentagem sobre o valor da mercadoria em moeda nacional ou valor mínimo fixo)
- Demais documentações que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados (despacho aduaneiro de importação) para desembaraço aduaneiro do medicamento Trikafta adquirido pela Secretaria da Saúde de Guarulhos.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os seguintes documentos:

1.1. Declaração formal conforme modelo ANEXO I – A.

1.2. Comprovante de inscrição no Registro de Despachante Aduaneiros, mantido pelo Departamento da Receita Federal do Brasil.

1.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme item 7.1., inciso II, “e” do edital:

1.2.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro dos responsáveis técnicos da empresa, como despachante aduaneiro.

ANEXO II – A

Grupo Único Contratação de empresa especializada em despacho e desembaraço aduaneiro para liberação de medicamentos importados para atender a mandado judicial			
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS	UNID.	QUANTIDADE
01	Serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 7 caixas dos medicamentos elexacftor 100 mg + tezacftor 50 mg + ivacftor 75 mg co-embalado com ivacftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos CATMAT: 3921	Serviço	1
2	Serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 6 caixas dos medicamentos elexacftor 100 mg + tezacftor 50 mg + ivacftor 75 mg co-embalado com ivacftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos CATMAT: 3921	Serviço	1

ANEXO III
Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. FUNDAMENTO

Esclarecemos que este Termo de Referência segue modelo previsto nas legislações do inciso IV, do art. 19, da Lei n.º 14133/2021 e inciso III, do art. 1, da Portaria Municipal SF n.º 01/2024.

B. OBJETO

Neste Termo de Referência baseado no **Estudo Técnico Preliminar n.º 78/24**, se almeja findar em exitosa contratação de **CONTRATO DE SERVIÇOS DE DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO** para o desembaraço aduaneiro dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira, para atendimento à ordem judicial n.º 1020894-21.2022.8.26.0224 ao menor A.N.B.

O período de contrato será de 12 (doze) meses para desembaraço aduaneiro de 13 caixas do medicamento supracitado e com cronograma previsto de 2 importações (7 e 6 caixas, respectivamente), que deverão ocorrer uma a cada seis meses. E com possibilidade de **prorrogação** do contrato, a critério da Administração Pública.

Grupo 1

Item	Especificações
1	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 7 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921
2	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 6 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921

Observação: Este serviço será para desembaraço aduaneiro de 13 caixas do medicamento supracitado e com cronograma previsto de 2 importações (7 e 6 caixas, respectivamente) no período de 12 meses, que deverão ocorrer uma a cada seis meses.

C. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação devido a determinação judicial, processo judicial n.º 1020894-21.2022.8.26.0224 e esta ter caráter imperativa e impõe penalidades, em caso de desobediência, que poderão suceder em responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa e, se converterem em ônus contra a administração pública municipal decorrentes das multas imputadas, dos bloqueios das contas da Prefeitura ou mesmo de sanções mais graves.

D. QUANTIDADE

Grupo 1

Memória de cálculo	
Item	Quantidade requerido (cota anual informada)
1	1 serviço para 07 caixas
2	1 serviço para 06 caixas

E. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Grupo 1

Item	Especificações
------	----------------

- | | |
|---|--|
| 1 | Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 7 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921 |
| 2 | Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 6 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT:3921 |

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

Observação: Este serviço será para desembaraço aduaneiro de 13 caixas do medicamento supracitado e com cronograma previsto de 2 importações (7 e 6 caixas, respectivamente) no um período de 12 meses, que deverão ocorrer a cada seis meses.

F. PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Nesta demanda foi agrupado devido as diferentes quantidades das embalagens secundárias (caixa) do medicamento Trikafta para o mesmo serviço de despachante aduaneiro de importação, visto que a precificação dos serviços deverá ocorrer mediante os valores a serem importados.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Área requisitante: Secretaria da Saúde/Departamento Administrativo da Saúde-SS21/Divisão Técnica de Acompanhamento de Contratos e Judicialização-SS21.05

Atestamos que o objeto a ser contratado é um item comum de mercado, sendo um bem de consumo que requer ser adquirido para suprir a demanda determinada por ordem judicial, e foi certificado que **não se enquadra** como categoria **serviço de luxo** ou bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021 que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pois este serviço é imprescindível para obtermos a liberação do medicamento Trikafta na aduana ou alfândega. Também não se direciona e nem se restringe qualquer forma da ampla participação de empresas interessadas no ramo específico de despacho aduaneiro de importação.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

2. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

a. Prazo, cronograma, local e condições de entrega ou execução

- O serviço deve ser realizado, imediatamente a partir da ordem de início emitida pela Divisão Técnica de Mandado Judicial, via e-mail.
- **Local de entrega:** medicamento Trikafta deverá ser entregue, após agendamento, na empresa RV Ímola: Avenida Julia Gaiolli n.º 740, Água Chata - Módulo 8 Galpão T200 Guarulhos/SP - CEP 07251-500, no horário das 08:00 às 16:00 h, ou em outro local, dentro do município de Guarulhos, mediante **prévia orientação** da Secretaria da Saúde.
- **Cronograma da entrega:** a contratação refere-se a dois serviços anuais que corresponde a 2 importações e que serão realizados mediante a solicitação da Secretaria da Saúde de Guarulhos, enquanto perdurar a ordem judicial para cumprimento, no prazo de **12 (doze) meses** e somente quando o medicamento Trikafta chegar no Aeroporto Internacional de Guarulhos, através de documento(s) próprio(s). E com possibilidade de **prorrogação** do contrato, a critério da Administração Pública.
- O serviço deve contemplar toda documentação necessária para realização do desembaraço aduaneiro para a liberação do medicamento, após a chegada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, ou, outro local que se encontra o medicamento (Trikafta).
- Os transportes do produto (Trikafta) deve obedecer às condições de temperatura recomendada em Proforma Invoice.
- A mercadoria será importado e armazenado no Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP.

b. Condições e forma de pagamento e entrega:

- O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada, ou de outra forma a critério da administração publica, acordado com a empresa contratada, durante a cotação de preços.

c. Agendamento para entrega:

- O agendamento deverá ser feito nos endereços eletrônicos: agendamentoguarulhos@gmail.com e agendamento.smsgru@rvimola.com.br
- Na entrega: Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, anexar: cópia da nota fiscal (NF), número do **Ofício de fornecimento** (OF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e informar o tipo de veículo: VUC, caminhão ou carreta.

d. Cronograma Físico-Financeiro

- Conforme cronograma da Divisão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira.

e. Prazo e condições de garantia:

- Os produtos somente serão aceitos pelo Almoxarifado, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e tempo de validade, conforme § 1º e 2º, art. 5º da Portaria n.º 2.814, de 29 de maio de 1998 (nos casos de produtos importados), bem como orienta o Manual do Ministério da Saúde de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica.

f. Prestação de conta das despesas:

- No final de cada serviço de despacho aduaneiro de importação, a empresa contratada deverá prestar contas detalhadas dos valores pagos que envolvem o serviço contratado (considerando as despesas previstas como emissão de Licença, desembaraço de Importação, entrega (transporte rodoviário nacional), obtenção do Radar Siscomex, liberação de conhecimento, licença de Importação, taxas e Impostos, transporte Interno (Frete), transporte no exterior (frete internacional), despesa com Armazenagem, despesa com S.D.A, honorários, seguro (AD VALOREM em porcentagem sobre o valor da mercadoria em moeda nacional ou valor mínimo fixo), GRIS (AD VALOREM em porcentagem sobre o valor da mercadoria em moeda nacional ou valor mínimo fixo) e demais documentações que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados (despacho aduaneiro de importação) para desembaraço aduaneiro do medicamento Trikafta adquirido pela Secretaria da Saúde de Guarulhos e o **valor excedente**, após prestação de contas, deverá ser devolvido aos cofres públicos (**anexar o comprovante na prestação de contas**).

3. CONDIÇÕES GERAIS

- a. O medicamento Trikafta deverá estar embalado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, a estocagem, até o uso e que se faz constar no Proforma invoice;

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PENALIDADES

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

- a. Realizar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Zelar pelo cumprimento integral estabelecido neste Termo de Referência, respeitando carga horária, conteúdo e cronogramas de atividades previamente acordadas;
- c. Promover a organização técnica e administrativa das atividades que integram o processo de produção e de logística, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;
- d. Efetuar a embalagem de forma a garantir a integridade do produto até seu destino, sendo que não serão aceitos produtos que estiverem com caixas amassadas ou fora da conformidade solicitada neste descritivo;
- e. Promover, no prazo de 72 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, as correções e/ou substituições de produtos que, porventura, apresentem desconformidade com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;
- f. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e responder prontamente a eventuais reclamações sobre os serviços;
- g. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, garantindo a não interrupção dos serviços prestados;
- h. Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e posterior encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

- d. As sanções a serem aplicadas, por descumprimento de quaisquer exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais serão as padronizadas pelo Departamento e Licitações e Contratos.

ANEXO III - A

Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS

N.º Processo Administrativo: 32670/23

Área Requisitante (Departamento): Secretaria da Saúde/Departamento Administrativo da Saúde-SS21/ Divisão Técnica de Acompanhamento de Contratos e Judicialização-SS21.05

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Por demanda judicial é requerido o serviço abaixo:

Grupo 1

Item	Quantidade	Unidade	Especificações
1	1	Serviço	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 7 caixas dos medicamentos elexacافت 100 mg + tezacافت 50 mg + ivacافت 75 mg co-embalado com ivacافت 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921
2	1	Serviço	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 6 caixas dos medicamentos elexacافت 100 mg + tezacافت 50 mg + ivacافت 75 mg co-embalado com ivacافت 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921

Observação: Este serviço será para desembaraço aduaneiro de 13 caixas do medicamento supracitado e com cronograma previsto de 2 importações (7 e 6 caixas, respectivamente) no período de 12 meses, que deverão ocorrer uma a cada seis meses.

3) HISTÓRICO

Grupo 1

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

Item	Especificações	Histórico
1	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 7 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921	22/02/2023 PA 10922/23 RC 135/23 M 14/23-contratação emergencial. Em 06/06/23 iniciado a contratação regular do serviço no PA 32670/23 RC 357/23 M 51/23. Em paralelo, foi iniciado a contratação emergencial, em 24/11/23, através do PA 59176/23, pois o PA 32670/23, que seguia seus trâmites normais e não finalizaria a tempo para entregarmos o medicamento para o requerente. O contrato de serviço emergencial finalizou em fevereiro/2024. O Contrato de serviço solicitado no PA 32670/23, não tinha data para ser finalizado. Iniciamos novo pedido de contratação emergencial no PA 10785/24 (em 04/07/24). Agendado para 17/07/24 o PE 90151/24 do PA 32670/23 e que foi suspenso e adiado. Nova data (05/08/24) do PE 90151/24 do PA 32670/23, e que houve 5 licitantes, porém por vícios insanáveis, o PE foi revogado. Entre 05/08 a 07/08/24 os interessados na Dispensa de licitação do PA 10785/24, deveriam solicitar o Proforma invoice do medicamento e no dia 09/08/24 os proponentes deverão propor o valor do preço do serviço da compra emergencial do PA 10785/24 e ainda não finalizou.
2	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 6 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921	22/02/2023 PA 10922/23 RC 135/23 M 14/23-contratação emergencial. Em 06/06/23 iniciado a contratação regular do serviço no PA 32670/23 RC 357/23 M 51/23. Em paralelo, foi iniciado a contratação emergencial, em 24/11/23, através do PA 59176/23, pois o PA 32670/23, que seguia seus trâmites normais e não finalizaria a tempo para entregarmos o medicamento para o requerente. O contrato de serviço emergencial finalizou em fevereiro/2024. O Contrato de serviço solicitado no PA 32670/23, não tinha data para ser finalizado. Iniciamos novo pedido de contratação emergencial no PA 10785/24 (em 04/07/24). Agendado para 17/07/24 o PE 90151/24 do PA 32670/23 e que foi suspenso e adiado. Nova data (05/08/24) do PE 90151/24 do PA 32670/23, e que houve 5 licitantes, porém por vícios insanáveis, o PE foi revogado. Entre 05/08 a 07/08/24 os interessados na Dispensa de licitação do PA 10785/24, deveriam solicitar o Proforma invoice do medicamento e no dia 09/08/24 os proponentes deverão propor o valor do preço do serviço da compra emergencial do PA 10785/24 e ainda não finalizou.

4) SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Neste tópico requer que seja realizado levantamento para identificar as soluções no mercado farmacêutico para atendimento ao requerente de Processo Judicial.

Entende-se que a solução é a contratação deste serviço de despacho aduaneiro de importação para o desembaraço do medicamento importado Trikafta na aduana brasileira e cumprirmos com a sentença judicial, porque o desembaraço aduaneiro do medicamento na aduana depende do serviço do despachante aduaneiro.

Este serviço é específico e sob legislação que segue:

-Segundo art. 1º da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 02 de outubro de 2006, “a mercadoria que ingressar no País, importada a título definitivo ou não, ficará sujeita ao despacho

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

aduanheiro de importação, salvo as exceções previstas nesta Instrução Normativa ou em normas específicas”.

5) RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA COM O CONTRATADO

Neste de serviço não haverá transferência do conhecimento do serviço de despacho aduanheiro, porque este serviço não é parte do escopo de uma Secretaria da Saúde e é apenas para o cumprimento da ordem judicial.

Este serviço é para desembaraço aduanheiro dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira e que consta no PA n.º 4895/24 e que está em andamento para finalizar em contrato por ATA Registro de Preços.

6) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada, assim como qualquer unidade de saúde da Prefeitura de Guarulhos, deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde utilizando-se de medidas tais quais:

- descarte adequado de resíduos;
- colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e resíduos;
- manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;
- realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustíveis, extensões, etc.;
- utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal padronização;
- espeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- preferir equipamentos de menor produção de ruído, se fosse o caso.

7) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Grupo 1

Item	Especificações	Qte	Unidad e	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de serviço de despacho aduanheiro de importação para desembaraço aduanheiro de 7 caixas dos medicamentos elexacaftor 100	1	Serviço	54127,99	54127,99

	mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921				
2	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 6 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921	1	Serviço	54127,99	54127,99
				Total (R\$)	108255,98

Observação: os valores foram baseados no Mapa Demonstrativo de Preços do PA n.º 32670/23 RC n.º 357/23 Memo n.º 51/23 emitida em 11/04/2024 (anexo).

8) LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

N.º	Risco	Causa do risco	Nível do risco	Impacto	Ações preventivas	Ações de contingência
1	A contratação não atender aos interesses da Prefeitura	Dados da contratação (ETP, TR e DFD) apresentar falhas que desvirtue o atendimento da necessidade de contratação	Alto	Descontinuidade da prestação de serviço	Especificar os dados da contratação corretamente com requisitos relevantes, sem gerar dificuldades em conciliar a solução para atender à necessidade	Rever o prazo para coleta dos dados, considerando o término da vigência do contrato atual. E revisar os dados da contratação para ajustar às necessidades da instituição
2	Indisponibilidade de dotação orçamentária para a contratação	Possível contingenciamento orçamentário	Alto	Não realização da homologação do processo licitatório	Verificar a existência de recurso financeiro possível de ser executado antes do processo licitatório	Solicitar recurso financeiro para realizar a licitação
3	Contratação fracassada ou deserta	Não haver interessados na licitação ou os interessados não cumprirem	Médio	Não realização da homologação do processo	Tomar conhecimento da existência de fornecedores no mercado; elaborar adequadamente a	Realizar nova licitação, readequando os dados e ampliando a divulgação

		os requisitos de habilitação necessários ou apresentarem preços inexequíveis		licitatório	pesquisa de preços e analisar a habilitação de forma criteriosa e essencial à contratação	
4	Todos os licitantes serem desclassificados ou apresentarem propostas com valores superiores aos praticados no mercado	Não dimensionar corretamente o valor estimado ou o valor máximo aceitável para os itens da licitação	Médio	Licitação deserta ou fracassada	Conhecer o mercado fornecedor a fim de obter compatibilidade entre as práticas de mercado e as exigências do edital de licitação. Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado	Realizar contratação emergencial
5	Atraso no processo de contratação, devido a impugnações, recursos ou ações judiciais	Elaboração inadequada dos documentos (ETP, TR e DFD) da contratação e também outros fatores externos como mudança de legislações ou a complexidade do objeto	Médio	Atraso na contratação	Revisar as especificações e exigências técnicas e também as legislações específicas vigentes. Analisar as recomendações dos recentes acórdãos exarados pelo TCU	Empenhar-se aos ajustes do objeto e do edital de publicação do certame
6	Selecionar empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	Não definir adequadamente e os requisitos da contratação/de habilitação do fornecedor	Alto	Obter serviços prestados que não atendam a todas as necessidades da Prefeitura	Estabelecer requisitos adequados para habilitação técnica, garantindo que o fornecedor venha a apresentar a expertise necessária para a correta e adequada prestação dos serviços	Realizar a gestão e a fiscalização rigorosa durante a execução contratual
7	Indisponibilidade na prestação do serviço durante o período de execução	Inadequada prestação do serviço pela Contratada	Médio	Falhas na execução do contrato	Estabelecer critérios adequados de qualidade de prestação de serviços (durante a seleção do fornecedor). Inclusão de cláusula para encerramento contratual e impedimento de	Realizar planejamento da nova contratação mesmo durante a execução do contrato

					licitar e de contratar com a Prefeitura. Manter o registro formal dos critérios de aceitação do serviço e acompanhar os indicadores. Aplicar sanções administrativas com rigor ainda nas possíveis primeiras ocorrências	
8	Inércia diante do descumprimento de obrigações contratuais	Gestão deficiente	Médio	Falhas na gestão contratual	Diligenciar junto ao fornecedor o cumprimento de obrigações contratuais, notificando a inexecução e em caso de continuidade no descumprimento, iniciar apuração disciplinar e aplicação de penalidade	Exigir relatório periódico da fiscalização contratual
9	Adjudicatária impedida de assinar o contrato	Adjudicatária com sanção de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura	Baixo	Atraso na contratação	Verificar manutenção das condições de habilitação/SICAF	Ações de Contingência: Notificar a adjudicatária
10	Execução em desacordo com o contrato	Ausência ou gestão/fiscalização irregular do contrato	Alto	Prejuízo ao erário e inadequada prestação do serviço	Realizar avaliações periódicas dos serviços	Cancelar o contrato em valores correspondentes à inexecução parcial, aplicando as penalidades cabíveis
11	Manter um contrato com condições desvantajosas para a Prefeitura	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha	Médio	Prejuízo ao erário	Contar com o apoio técnico especializado para análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantagem do contrato	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior e negociar preços e condições mais vantajosos

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

Fonte: <<https://sipac.ufpe.br/public/verArquivoDocumento?idArquivo=2424802&key=4d05b226734d7feecb33968175d924d1&idDocumento=2707079&downloadArquivo=true&publiPath=true>> Consultado em: 11 jul 2024.

9) DEFINIÇÃO DO OBJETO

Grupo 1

Item	Especificações
1	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 7 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921
2	Contratação de serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 6 caixas dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos – CATMAT: 3921

Observação: Este serviço será para desembaraço aduaneiro de 13 caixas do medicamento supracitado e com cronograma previsto de 2 importações (7 e 6 caixas, respectivamente) no período de 12 meses, que deverão ocorrer uma a cada seis meses.

10) JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Fatores que influenciam a escolha do tipo de contrato são elucidados a seguir:

-Imprevisibilidade de demanda judicial;

-O tipo de serviço (despacho aduaneiro) não faz parte do escopo da Secretaria da Saúde, no entanto este serviço está atrelado ao desembaraço dos medicamentos elexacaftor 100 mg/Tezacaftor 50 mg/Ivacaftor 75 mg comprimido revestido co-embalado com Ivacaftor 150 mg comprimido revestido na aduana brasileira por serem importadas (nome comercial Trikafta). Os medicamentos elexacaftor 100 mg/Tezacaftor 50 mg/Ivacaftor 75 mg comprimido revestido co-embalado com Ivacaftor 150 mg comprimido revestido não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), porém é parte da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais do Governo Estadual (RESME), no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (em anexo, o Protocolo de dispensação de medicamento específico para a dispensação dos medicamentos pelo Ministério da Saúde), mas devido a ordem judicial para que a Prefeitura de Guarulhos cumpra com o fornecimento dos medicamentos supracitados e que, por

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

sua vez, os medicamentos por serem importados são submetidos aos trâmites da aduana de importação e o desembaraço aduaneiro é efetuado pelo profissional chamado despachante aduaneiro.

Mercadoria que ingressar no País, importada a título definitivo ou não, ficará sujeita ao despacho aduaneiro de importação, salvo as exceções previstas nesta Instrução Normativa ou em normas específicas (conforme art. 1º da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 02 de outubro de 2006).

O Despachante Aduaneiro é um dos intervenientes do Comércio Exterior. Pode representar o Importador, o Exportador ou outro interessado nas atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias, bem como em outras operações de comércio exterior. O exercício da profissão de Despachante Aduaneiro somente é permitido à pessoa física inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros pela Receita Federal do Brasil. (Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/subportais-aduana-e-comercio-exterior/intervenientes/habilitacao-em-sistemas-aduaneiros/despachante-aduaneiro#:~:text=%EF%BB%BFO%20Despachante%20Aduaneiro%20%C3%A9,outtras%20opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20com%C3%A9rcio%20exterior>).

A escolha do tipo de contratação por **Contrato de Fornecimento** é a garantia de segurança jurídica dos dois negócios, o tipo de contrato que assegura uma frequência de fornecimento, de acordo com a demanda, que estabelece direitos e deveres de todos os envolvidos e também que evita fraudes no fornecimento.

11) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente aquisição não consta na previsão do Plano de Contratação Anual (PCA) ou Planejamento de Contratações da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Guarulhos por se tratar de demandas espontâneas (imprevisíveis) e oriundas de Mandados Judiciais. As reivindicações são medicamentos que **não são** padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) da Prefeitura Municipal de Guarulhos e, alguns dos medicamentos requeridos nos Mandados Judiciais, constam no rol da Relação de Medicamentos Essenciais da esfera Estadual ou Federal.

12) ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Grupo 1

Memória de cálculo	
Item	Quantidade requerido (cota anual informada)
1	1 serviço para 07 caixas
2	1 serviço para 06 caixas

13) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Nesta demanda foi agrupado devido as diferentes quantidades das embalagens secundárias (caixa) do medicamento Trikafta para o mesmo serviço de despachante aduaneiro de importação, visto que a precificação dos serviços deverá ocorrer mediante os valores a serem importados.

14) CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE

Esta contratação teria interdependência com o PA n.º 32654/23 que resultou no Contrato de Fornecimento n.º 39101/23 com validade 10/12/2024 (anexo) dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta, porém como a contratação do despachante aduaneiro de importação deste PA n.º 32670/23 foi revogado no PE n.º 90151/24. Esta contratação terá interdependência com a ATA de Registro de Preços do medicamento de nome comercial Trikafta, que está em andamento no PA n.º 4895/24 iniciado no dia 11/07/2024.

Observamos que o Contrato de Fornecimento n.º 39101/23 do medicamento de nome comercial Trikafta era para o fornecimento de **13 caixas** dos medicamentos elexacaftor 100 mg + tezacaftor 50 mg + ivacaftor 75 mg co-embalado com ivacaftor 150 mg com 84 comprimidos cada

Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

caixa, sendo que 7 caixas já foram entregue ao requerente judicial no dia 20/02/2024 (processo, setença e demais documentos que comprovam a demanda judicial se encontram anexados neste PA). A próxima entrega para o requerente judicial será no dia 03/09/2024 (as demais 6 caixas, e vide recibo do requerente com a data agendada). O desembaraço aduaneiro das últimas 6 caixas importadas ocorrerão no contrato de serviço de despacho aduaneiro emergencial do PA n.º 10785/24.

15) LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO

- Art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- Art. 6º da Lei n.º 8078 de 11 de setembro de 1990;
- Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 (Disciplina o despacho aduaneiro de importação);
- RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008 (sobre medicamento importado);
- RDC n.º 10, de 21 de março de 2011 (sobre medicamento importado);
- Portaria Municipal n.º 008, de 29 de março de 2018 – Secretaria da Fazenda;
- Lei n.º 14133, 01 de abril de 2021;
- RDC nº 488, de 07 de abril de 2021 (sobre medicamento importado);
- Portaria Municipal SF n.º 01, de 03 janeiro de 2024.

16) PREMISSAS TÉCNICAS

Não há fatores extras para viabilizar a execução contratual que não estejam previstos no ETP e TR.

17) COMPLEMENTOS ADICIONAIS À CONTRATAÇÃO

a) Providência previamente à celebração do contrato:
Na Secretaria da Saúde há grupo de gestores e fiscais que acompanham a celebração do contrato, conforme consta no Anexo 1 deste ETP.

b) Área requisitante:
Secretaria da Saúde/Departamento Administrativo da Saúde-SS21/Divisão Técnica de Acompanhamento de Contratos e Judicialização-SS21.05.

Informamos que estamos ciente referente ao art. 5.º da Lei n.º 14133/2021 estabelece a necessidade da Administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.



Folha	
PA	32670/2023
Rubrica	

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº		/2024-DLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32670/2023		
CONTRATADA:		CÓDIGO:
OBJETO: Despacho e desembaraço aduaneiro para liberação de medicamentos importados para atender a mandado judicial.		

1. PREÂMBULO

- PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário da Saúde, Sr. _____**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ – CEP _____, **Fone:** (____) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.
- FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação, pela autoridade competente, de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº _____-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 32670/2023**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de despacho e desembaraço aduaneiro para liberação de medicamentos importados para atender a mandado judicial, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Valor unitário	Valor Total
01	Sv	01	Serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 7 caixas dos medicamentos elexacافت 100 mg + tezacافت 50 mg + ivacافت 75 mg co-embalado com ivacافت 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos CATMAT: 3921	R\$	R\$
02	Sv	01	Serviço de despacho aduaneiro de importação para desembaraço aduaneiro de 6 caixas dos medicamentos elexacافت 100 mg + tezacافت 50 mg + ivacافت 75 mg co-embalado com ivacافت 150 mg – Comprimido – com nome comercial Trikafta na aduana brasileira (cada caixa com 84 comprimidos) e para atendimento de ordem judicial pela Prefeitura Municipal de Guarulhos CATMAT: 3921	R\$	R\$

- A contratação refere-se à dois serviços anuais, que serão realizados mediante a solicitação da Secretaria da Saúde de Guarulhos, enquanto perdurar a ordem judicial para cumprimento, no prazo de 12 meses, com cronograma previsto de 2 importações (7 e 6 caixas, respectivamente), que deverão ocorrer uma a cada seis meses.
- OS SERVIÇOS COMPREENDEM:** emissão da licença de importação; desembaraço de importação; entrega (transporte rodoviário nacional); obtenção do radar; liberação de conhecimento; licença de importação; taxas e impostos; transporte interno (frete), despesa com armazenagem; despesa com S.D.A.; demais documentações que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados, demais despesas pertinentes ao serviço e não relacionadas anteriormente.
- Os serviços somente serão prestados mediante solicitação da Secretaria da Saúde, quando da chegada do medicamento no aeroporto brasileiro, através de documentação própria, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

5. O transporte do produto deve obedecer as condições de temperatura recomendada em *proforma invoice*;
6. **LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues, após agendamento por e-mail agendamentoguarulhos@gmail.com e agendamento.smsgru@rvimola.com.br, na EMPRESA RV ÍMOLA: Av. Julia Gaiolli, 740 – Água Chata – Módulo 8 Galpão T200 – Guarulhos/SP – CEP 07251-500, no horário das 8h às 16h, ou em outro local, dentro do Município, mediante prévia orientação da Secretaria da Saúde.
7. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria da Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.
 1. **PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 7 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.
2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços devem ser realizados imediatamente a partir da ordem de início emitida pela Divisão Técnica de Mandado Judicial.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R\$ ____ (____)**, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
2. **RECURSOS:** A despesa onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0791.1012200012.001.01.3100000.339039.001

3. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e vir acompanhada de relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado.
 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
 2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
 3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
 4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
 6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

7. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,000082192% ao dia, de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução nº 4918/2021 do Banco Central do Brasil para o ano de 2024, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

I = (TX)

I = (3/100)/365

I = 0,000082192

TX = Percentual da taxa anual = 3%

4. **REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.
 - g) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
 - r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
 - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
 - u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
5. Constatadas irregularidades na execução do objeto a CONTRATANTE poderá:
- a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, imediatamente, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
 - c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.
6. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
7. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
8. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;
 2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;
 3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;
 4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:
 - a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;
 - d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.
 5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
 - a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;
 - b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

- c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;
7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.
6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Av. Salgado Filho, 886 – 2º andar – Centro – Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.
2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.
3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.
7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
 - c) A Proposta da CONTRATADA; e
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
 1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
7. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
8. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:
 - a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
 - b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
 - c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
 - d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
 - f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

9. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

Secretário da Saúde

CONTRATADA

Nome legível:

RG:

CPF:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 32670/2023

Rubrica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria da Saúde)

CONTRATADO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:

/2024-DLC (Proc. Adm. nº 32670/2023)

OBJETO: Despacho e desembaraço aduaneiro para liberação de medicamentos importados para atender a mandado judicial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Secretário da Saúde
CPF:
Assinatura:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 32670/2023
Rubrica

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário da Saúde
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário da Saúde
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:
Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 32670/2023
Rubrica

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 32670/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

/2024-DLC

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

OBJETO: Despacho e desembaraço aduaneiro para liberação de medicamentos importados para atender a mandado judicial.

VALOR ESTIMATIVO: R\$

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos,

Departamento de Licitações e Contratos
Diretor